



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2201/2026.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____ – Centro, CEP: 79.170-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Vanessa Rosa Prado, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal (arts. 196 e seguintes), a Lei nº 8.080/90, Lei 8.142/90, e Lei nº 14.133/2021, assim como disposições do Edital de Credenciamento Nº 13/2026, firmam o presente contrato nas condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em saúde, em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento nº 13/2026, em consulta médica em especialidade de _____ com serviço de apoio diagnóstico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sidrolândia/MS, conforme a escala e demanda previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será realizada nos termos do Termo de Credenciamento, do Edital nº 13/2026 e da legislação vigente, sob regime de execução por demanda, conforme planejamento, necessidade e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não configura vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação aplicável, constituindo-se em contrato de prestação de serviços técnicos especializado, conforme o objeto pactuado.

3.2. O CONTRATADO responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relativos aos seus empregados, profissionais e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Cumprir integralmente as disposições editalícias, contratuais e normativas legais vigentes, em especial as previstas no Edital nº 13/2026.

- 4.2. Garantir o uso integral do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para registro dos atendimentos, emissão de receitas e solicitações de exames.
- 4.3. Manter sigilo quanto às informações obtidas no exercício dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 4.4. Cumprir rigorosamente as escalas e horários previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. Entregar mensalmente relatórios de atividades acompanhados da documentação fiscal necessária para fins de pagamento.
- 4.6. Utilizar preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, justificando tecnicamente quaisquer exceções.
- 4.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer situação que impeça ou comprometa a execução dos serviços.
- 4.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer a estrutura necessária para a execução dos serviços nas unidades de saúde, salvo quando o atendimento ocorrer nas dependências do CONTRATADO.
- 5.2. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e prazos estabelecidos no Edital nº 13/2026 e neste contrato.
- 5.3. Promover o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado.
- 5.4. Informar previamente a distribuição das demandas e escalas de atendimento.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias e legais cabíveis no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. O CONTRATADO responderá integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.



7.2. O CONTRATADO responderá ainda pelas infrações éticas, civis, administrativas e consumeristas eventualmente decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Anexo I do Edital nº 13/2026, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pela Administração.

8.3. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com os descontos e retenções legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme índice e critérios previstos no Edital nº 13/2026 e na legislação vigente.

9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10302902720300000

Fonte de Recurso: 1.621.0000 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.500.0000 / 1.621.3210

Natureza da despesa: 3903950

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento convocatório do credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e da vantajosidade dos preços para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme previsão editalícia

11.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção da vantajosidade e à existência de disponibilidade orçamentária e à prorrogação do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção contratual não afastará as responsabilidades do CONTRATADO quanto às obrigações assumidas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital nº 13/2026, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

15.1. O CONTRATADO compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança, sigilo e proteção das informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

15.2. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e integridade administrativa, vedando quaisquer práticas de fraude, corrupção ou atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2201/2026 e do Edital de Credenciamento nº 13/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Sidrolândia/MS, _____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE

Município de Sidrolândia/MS / Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO

Empresa: _____

CNPJ: _____